



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0316.7/2022.

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno, pedi vista do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, estruturado em 9 (nove) artigos.

A matéria objeto deste Projeto de Lei é regulada, atualmente, pela Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, na qual consolida, em sete Anexos, os atos normativos que denominam bens públicos, por municípios catarinenses, bem como dispõem acerca dos requisitos para denominação.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Mauro de Nadal.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo como Relator, o Deputado Fabiano da Luz, o qual exarou parecer favorável a proposta. No entanto, para melhor análise da proposição, solicitei vista em gabinete.

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que busca atualizar e lapidar a lei que trata da denominação de bens públicos e a, conferir “a necessária precisão e clareza quanto à comprovação da não existência de condenação criminal transitada em julgado, em âmbito federal e na circunscrição na qual o homenageado tinha domicílio, com o propósito de tornar tangível a execução e o cumprimento da norma”.



Entretanto, entendo necessária a apresentação de uma Emenda Aditiva com o objetivo de vedar a denominação de bens públicos, de qualquer pertencentes aos Poderes e órgãos do Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, em homenagem à pessoa que tenha, participado ou tenha ligação com atos nazistas, fascistas e comunistas, uma vez que não se pode prestar homenagem a pessoas que defendem movimentos ideológicos totalitários que tolhem direitos dos cidadãos e vedam a liberdade de expressão, incorporando o racismo científico, o antissemitismo e o uso de eugenia no seu credo.

Ante o exposto, acompanhando o voto do Relator designado no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e meu voto-vista é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0316.7/2022**, uma vez que atendido o interesse público, observada a Emenda Aditiva, ora apresentada em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0316.7/2022

O Projeto de Lei nº. 0316.7/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º O Projeto de Lei nº. 0316.7/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 6º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer pertencentes aos Poderes e órgãos do Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, em homenagem à pessoa que tenha, participado ou tenha ligação com atos nazistas, fascistas e comunistas.

Parágrafo único. A não participação ou ligação da pessoa com atos nazistas, fascistas e comunistas a que se refere o *caput* será comprovada por meio do histórico/ficha criminal, das certidões negativas criminais de que trata o inciso V do art. 3º e certidão de filiação partidária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em

Deputado Sargento Lima